



VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0272/2020

“Dispõe sobre a divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas, em embalagens ‘Tetra Pak’ de leite comercializado por indústrias e cooperativas de laticínios instaladas em Santa Catarina.”

Trata-se de proposta legislativa, da lavra do Deputado Marcius Machado, tendente a incluir a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas em embalagens “Tetra Pak” de leite comercializado pela indústria de laticínios em Santa Catarina.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, o Relator apresentou voto pela admissibilidade da matéria, no que não foi acompanhado pela maioria de seus membros.

Assim sendo, fui designado relator do voto vencedor com base no inciso XI do art. 146 do Regimento Interno¹.

Em face de flagrante inconstitucionalidade da matéria, haja vista que, caso fosse aprovada neste Parlamento, estaria ofendendo o princípio da livre iniciativa (art. 170, CRFB/88) e, também, a regulamentação própria da ANVISA² dispendo sobre as informações que devem constar nas caixas de leite, entendo que o Projeto de Lei não deve ser admitido.

¹ Art. 146. [...]

XI – se o relatório e o voto do Relator for rejeitado, o Presidente colocará em discussão e votação os votos vistas e, não havendo voto vista já lidos, o Presidente designará novo Relator para redação do voto vencedor;
[...]

² Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, que aprova o “Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados”.



Não bastasse, no mérito, é preciso convir que, diante da existência das redes sociais, a qual conecta centenas de milhões de usuários no país e no mundo, a proposta perde em eficiência e eficácia no objetivo de divulgar informações sobre pessoas desaparecidas.

Assim, o Voto Vencedor, no âmbito desta CCJ, é pela **INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0272/2020.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)